PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM - 87

74

MENSAGEM Nº 051 - DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área pertencente à Matrícula nº 1.719 de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores é necessária para atender requerimento dos proprietários que pretendem executar um loteamento de chácaras.

Informamos, ainda, que o Conselho Consultivo do Plano Diretor apresentou certidão concordando com a aprovação do requerimento, conforme Lei 4.453, de 05.08.2015.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

CAMARA MUNICIPAL PRES: RODRIGO R PARRA 28/AGO/2017 10:54 000076128

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~051~~ 74 - DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o § 2º, do art. 32, do Código Tributário Nacional, um imóvel rural abaixo descrito pertencente à Matrícula nº 1.719, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

- "Um imóvel rural, com área de 1 (um) alqueire e 97 centésimos, ou sejam, 4,76,74 has, compreendendo o lote da chácara nº 13, da Fazenda das Antas, neste distrito, município e comarca de Dracena, dentro do seguinte roteiro: começa num marco cravado na divisa do lote 12 e na margem da estrada que serve as chácaras; daí segue dividindo com o lote nº 12, com rumo S.O. 34º00', numa distância de 425 metros, até outro marco; daí em ângulo reto a esquerda segue dividindo com o lote 82 e 83 numa distância de 112 metros e 70 centímetros, até outro marco; daí segue com o rumo S.O. 35º55' numa distância de 426 metros dividindo com o lote nº 14 até outro marco na margem da estrada acima referida e finalmente segue dividindo com essa estrada numa distância de 111 metros e 60 centímetros, em direção a Dracena, até encontrar o marco do ponto de partida."

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal